



MUNICÍPIO DE MACHICO

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA¹

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada aprovado por deliberação de 20 de Junho de 2008 da Assembleia Municipal, não contemplou a possibilidade de ser atribuído às pessoas portadoras de deficiência motora um cartão municipal para que sirva de título de isenção do pagamento das taxas devidas pelo estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada.

Com vista a possibilitar a atribuição de cartão municipal com vista à isenção do pagamento das taxas devidas pelo estacionamento, procede-se à alteração do referido Regulamento. O denominado cartão de residente passa a designar-se cartão de estacionamento de modo a titular todos os casos de isenção de pagamento de taxas.

ARTIGO 1.º

Alterações

1 – Os artigos 4.º, 6.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 31.º, 32.º e 33.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

Definições

1 – [...]

h) Pessoa com deficiência motora: toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congénita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores, de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60%, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades, desde que tal deficiência lhe dificulte, comprovadamente:

i. A locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, nomeadamente próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

ii. O acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

¹ Aprovado por deliberação de 30.04.2014 da Assembleia Municipal de Machico.

Artigo 6.º

Isenções

Em zonas de estacionamento de duração limitada estão isentos do pagamento de taxa:

- a) ...
- b) ...
- c) Os veículos pertencentes a pessoa com deficiência motora ou a pessoa com deficiência das Forças Armadas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, ou as a elas equiparadas que sejam portadoras de incapacidade motora igual ou superior a 60%, nas condições fixadas no presente Regulamento.
- d) ...
- e) ...
- f) ...

Artigo 15.º

Cartão de estacionamento

1 — O cartão de estacionamento titula a possibilidade das pessoas com deficiência motora, dos residentes em áreas abrangidas por zonas de estacionamento de duração limitada ou de outros veículos devidamente autorizados, estacionar em zonas de estacionamento limitado sem pagamento de taxas, nos termos dos números seguintes.

2 — O cartão de estacionamento é propriedade do Município e deve ser colocado no interior do veículo, junto do pára-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

3 — O cartão de estacionamento tem carácter ilimitado e permite ao beneficiário estacionar em qualquer zona de estacionamento de duração limitada sem limite de tempo, exceto os beneficiários residentes que apenas podem estacionar no local que lhes for indicado.

4 — O cartão de estacionamento não reserva ao seu beneficiário qualquer lugar específico no local que lhe for atribuído, nem o direito de ver removido qualquer veículo devidamente estacionado para que possa estacionar.

5 — Cada agregado familiar, independentemente do número de pessoas que o compõe, é atribuído apenas um cartão de estacionamento por motivo de estar em causa pessoa residente.

6 — O cartão de estacionamento é pessoal e intransmissível e será emitido mediante o pagamento de taxa.

Artigo 16.º

Características do cartão de estacionamento

1 — O cartão de estacionamento deve conter as seguintes menções obrigatórias:

- a) Identificação do titular;
- b) Matrícula do veículo a que respeita;
- c) Zona ou zonas autorizadas;
- d) Prazo de validade.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano civil, caducando sempre no último dia do ano a que respeita, sendo renovável nas condições estipuladas no presente Regulamento.

3 — O cartão de estacionamento será do modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Requisitos de atribuição

1 — Têm direito ao cartão de estacionamento as pessoas singulares que residem em habitações situadas dentro dos limites de uma zona de estacionamento de duração limitada quando não disponham de estacionamento no imóvel em que habitam ou noutra local dentro da sua zona de estacionamento.

2 — Têm também direito ao cartão de estacionamento as pessoas com deficiência motora e as pessoas com deficiência das Forças Armadas, conforme a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea *c)* do artigo 6.º do presente Regulamento, e ainda outros veículos autorizados, nos termos do presente Regulamento

3 — Para atribuição do cartão de estacionamento, os requerentes são obrigados a fazer prova de que:

- a)* São proprietários de veículo automóvel;
- b)* São adquirentes, com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c)* São locatários, em regime de locação financeira ou de aluguer de longa duração de um veículo; ou
- d)* Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, são titulares do veículo automóvel a empresa à qual o residente se encontra associado no exercício de uma atividade profissional, com existência de um vínculo laboral, ou à qual preste serviços.

4 — O cartão de estacionamento será atribuído mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal acompanhado dos seguintes documentos:

- a)* Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- b)* Fotocópia da carta de condução;
- c)* Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovando que o requerente reside habitualmente em zona de estacionamento de duração limitada;
- d)* O título de registo de propriedade do veículo ou os documentos referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior;
- e)* Fotocópia de atestado médico multiusos no caso de pessoa com deficiência motora ou deficiência das Forças Armadas, emitido nos termos da lei;
- f)* No caso de outras autorizações previstas no artigo 6.º do presente Regulamento, requerimento devidamente fundamentado acompanhados dos elementos essenciais ao seu conhecimento.

5 — Poderão ser solicitados outros elementos além dos referidos no número anterior desde que essenciais ao conhecimento do pedido.

6 — No caso da pessoa residir temporariamente em zona de estacionamento de duração limitada, o pedido deverá vir acompanhado de contrato de arrendamento ou documento justificativo do motivo e período da residência temporária.

7 — A competência para a emissão do cartão de estacionamento é do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas em matéria de trânsito.

8 — O prazo para decisão é de 10 dias, considerando-se o pedido indeferido se nesse prazo não houver decisão.

9 — A Câmara Municipal de Machico reserva o direito de limitar o número de atribuição do cartão de estacionamento, quer em razão do número de cartões atribuídos quer em razão dos lugares disponíveis.

Artigo 18.º

Renovação do cartão de estacionamento

A renovação do cartão de estacionamento deve ser requerida com a antecedência de 10 dias úteis e instruída nos mesmos termos do pedido inicial.

Artigo 19.º

Furto ou extravio do cartão de estacionamento

1 — Em caso de furto ou extravio do cartão de estacionamento, o seu titular deverá comunicar o fato, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da utilização indevida.

2 — O pedido de emissão de novo cartão de estacionamento processa-se nos termos do pedido inicial.

Artigo 20.º

Devolução do cartão de estacionamento

1 — O cartão de estacionamento deverá ser devolvido sempre que se alterarem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua atribuição.

2 — A inobservância do preceituado no número anterior determina a anulação do cartão, à qual é dada a devida publicidade.

Artigo 31.º

Taxas

1 — As taxas devidas pela aplicação do presente Regulamento constam do anexo I ao presente Regulamento.

2 — A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas a que se refere o número anterior consta do anexo II ao presente Regulamento.

3 — As taxas previstas na tabela constante do anexo I relativas à remoção e depósito de veículos são também aplicáveis à remoção e depósito de veículos em situação de estacionamento abusivo ou abandono na via pública.

Artigo 32.º

Substituição

Os cartões de morador emitidos ao abrigo do anterior Regulamento Municipal mantêm-se válidos até ao seu termo, altura em que são substituídos pelo cartão de estacionamento previsto neste Regulamento.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2 – Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se a tivesse previsto.

2 – O Capítulo V passa a ter a seguinte epígrafe: “Cartão de Estacionamento”.

3 – São introduzidos os artigos 31.º-A, 31.º-B, 31.º-C e 31.º-D, com o seguinte teor:

Artigo 31.º-A

Liquidação e cobrança

1 – A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento são liquidadas pelos serviços municipais competentes.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º-C, as taxas devidas pela emissão do cartão de estacionamento são liquidadas e cobradas antes da sua emissão.

3 – As taxas devidas pelo estacionamento em zona de estacionamento de duração limitada são cobradas através de parquímetros, devidamente assinalados.

Artigo 31.º-B

Isenções

1- As pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as cooperativas, as associações humanitárias, culturais, religiosas, desportivas ou recreativas, as associações sindicais, e outras equiparadas, no âmbito da realização das suas atividades podem ser isentas do pagamento de taxas.

2 – O presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada em matéria de trânsito decide a isenção, mediante requerimento devidamente fundamentado.

3 – As decisões nos termos do número anterior devem ser devidamente fundamentadas e respeitar os princípios da prossecução do interesse público, da transparência, imparcialidade e igualdade.

4 – O disposto nos n.º 1 e 2 não dispensa a emissão do cartão de estacionamento.

Artigo 31.º-C

Pagamento em prestações

1 – Não é admissível o pagamento em prestações das taxas previstas no presente Regulamento.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os interessados podem proceder ao pagamento do cartão de estacionamento em quatro vezes, vencendo-se o pagamentos nos seguintes prazos:

a) 1.ª prestação: 1 de janeiro;

b) 2.ª prestação: 1 de abril;

c) 3.ª prestação: 1 de julho;

d) 4.ª prestação: 1 de Outubro.

3 – O não pagamento de qualquer prestação no prazo estabelecido implica a caducidade do cartão de estacionamento.

Artigo 31.º-D

Atualização das taxas

1 – As taxas previstas no presente Regulamento são atualizadas anualmente de acordo com a taxa de inflação.

2 – A atualização das taxas devidas pelo estacionamento efetua-se mediante alteração ao presente Regulamento e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 – O anexo I passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I Tabela de taxas

1 — As taxas devidas pelo estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada são as seguintes:

- a) Zona com duração máxima de 1 hora – € 0,15/15m
- b) Zona com duração máxima de 2 horas – € 0,15/15m

2 — Pela emissão ou renovação do cartão de estacionamento — 100 €

3 — Pela emissão de segunda via do cartão de estacionamento — 10 €

4 — Bloqueamento de veículos:

- a) Ligeiros — 60 €;
- b) Pesados — 120 €;
- c) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores — 30 €.

5 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro de uma localidade — € 30;
- b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 45;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km — € 1,50.

6 — Pela remoção de veículos ligeiros, são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro de uma localidade — € 75;
- b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 90;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km — € 2.

7 — Pela remoção de veículos pesados, são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro de uma localidade — € 150;
- b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 180;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km — € 3.

8 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — € 7,50;
- b) Veículos ligeiros — € 15;
- c) Veículos pesados — € 30.

5 – É aditado o anexo II com a seguinte redação:

ANEXO II
Fundamentação económico-financeiras das taxas

Designação	Custos pessoal	Bens e Serviços Diretos	Eq. + amort. edif.	Outros custos diretos	Bens e Serviços Indiretos	Serv. Auxiliares Indiretos	Total custos	Valor proposto	Diferença	Factor Incentivo / Desincentivo
1 - Taxas devidas pelo estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada:										
a) Zona com duração máxima de 1 hora		0,075			0,075		0,15	0,15	-	0,00
b) Zona com duração máxima de 2 horas		0,075			0,075		0,15	0,15	-	0,00
2 - Pela emissão ou renovação do cartão de residente	36,92	20,57	0,78		38,98	1,90	99,15	100,00	-0,85	-0,01
3 - Pela emissão de segunda via do cartão de residente	3,69	2,06	0,08		3,90	0,19	9,91	10,00	-0,09	-0,01

Designação	Custos pessoal	Bens e Serviços Diretos	Eq. + amort. edif.	Outros custos diretos	Bens e Serviços Indiretos	Serv. Auxiliares Indiretos	Total custos	Valor proposto	Diferença	Factor Incentivo / Desincentivo
4 - Bloqueamento de veículos										
a) Ligeiros		60,00					60,00	60,00	-	0,00
b) Pesados		120,00					120,00	120,00	-	0,00
c) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores		30,00					30,00	30,00	0,00	0,00
5 - Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, são devidas as seguintes taxas:										
a) Dentro de uma localidade		30,00					30,00	30,00	0,00	0,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo		45,00					45,00	45,00	0,00	0,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km		1,50					1,50	1,50	0,00	0,00
6 - Pela remoção de veículos ligeiros, são devidas as seguintes taxas:										
a) Dentro de uma localidade		75,00					75,00	75,00	0,00	0,00

b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	90,00					90,00	90,00	0,00	0,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	2,00					2,00	2,00	0,00	0,00
7 - Pela remoção de veículos pesados, são devidas as seguintes taxas:									
a) Dentro de uma localidade	150,00					150,00	150,00	0,00	0,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	180,00					180,00	180,00	0,00	0,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	3,00					3,00	3,00	0,00	0,00
8 - Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, são devidas as seguintes taxas:									
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos das alíneas seguintes	7,50					7,50	7,50	0,00	0,00
b) Veículos ligeiros	15,00					15,00	15,00	0,00	0,00
c) Veículos pesados	30,00					30,00	30,00	0,00	0,00

ARTIGO 2.º

ENTRADA EM VIGOR²

As presentes alterações ao Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada entram em vigor no dia seguinte ao da publicação.

² Publicado através do Edital n.º 51/2014, de 6 de Maio.
Publicado no Boletim Municipal n.º 4, Maio de 2014.